



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO Nº 846/2014**

Estabelece os procedimentos a serem adotados pela Administração Municipal para transferência de valores oriundos da concessão do benefício previsto na Lei Municipal 4.242, de 17 de setembro de 2014 e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal nº 4.242, de 17 de setembro de 2014 e considerando a decisão judicial na Ação Ordinária nº 5004301-90.2014.404.7007/PR

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento do benefício de "aluguel social" previsto na Lei Municipal 4.242, de 17 de setembro de 2014, às famílias residentes no Conjunto Residencial Cidade Norte II, cujas unidades habitacionais foram edificadas em área vulnerável à ocorrência de cheias.


Parágrafo Único - O benefício será pago através de depósito bancário em conta corrente do titular do financiamento contratado pelo programa Minha Casa Minha Vida junto a Caixa Econômica Federal, informada pela instituição financeira.

Artigo 2º - O valor do "aluguel social" fixado será de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais para cada família.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2014.

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ RAMME  
ASSESSOR JURÍDICO